



4. **Ofício nº 670.2019 – GAB/PGT, da lavra do Procurador-Geral do Trabalho, encaminhando relatório e peças relativas à atuação daquele *Parquet* nos casos das tragédias de Mariana, Brumadinho e chacina de Unaí (histórico da atuação do MPT – PRT 3ª Região):**

- a. **Unaí** (cópia da petição inicial da ACP nº 00561-2004-096-03-00-8, acórdão da ACP);
- b. **Marina** (cópia da petição inicial da ACP; termo de audiência do Processo nº 0012023-97.2016.5.03.0069; termo de compromisso socioambiental preliminar e termo aditivo; cópia da petição inicial da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial; agravo de petição; decisão liminar no incidente de divergência de interpretação do cumprimento do TTAC e TAC Governança; Recomendação Conjunta nº 10, de 26 de março de 2018, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, MPES, DPU, MPF, MPT, MPMG e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; cópia da petição inicial da ação ordinária de indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho; termo de acordo e anexo);
- c. **Brumadinho** (Portaria 109.2019 do PGT, sobre grupo especial de atuação finalística; cópia da inicial do procedimento de tutela cautelar em caráter antecedente, com pedido de liminar; decisão liminar sobre a tutela cautelar do caso Brumadinho; Ofício nº 155/2019/GAB/PRT 3ª Região, dirigido ao Governador do Estado de Minas Gerais; Ofício nº 156/2019/GAB/PRT 3ª Região, dirigido ao Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado de MG).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho
Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

ID SEI:

3234/2019-59

Ofício nº. 670.2019 - GAB/PGT

A Sua Excelência a Senhora
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente
Conselho Nacional do Ministério Público
BRASÍLIA - DF

Ao
Observatório,
19/2/19
Raquel Dodge

Assunto: Observatório sobre questões ambientais, econômicas e sociais de alta complexidade

Ref.: PGEA 20.02.0001.0001563/2019-06

Senhora Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência pela recente instituição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, realizada em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, certo de que tal instrumento muito contribuirá para a promoção de medidas concretas no enfrentamento eficaz de situações de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

Diante disso, considerando pedido verbal de Vossa Excelência e o dever do Ministério Público do Trabalho de cooperar com medidas que possam contribuir com a salvaguarda dos interesses sociais e coletivos na seara trabalhista, encaminho, em anexo, relatório e peças relativas à atuação deste *Parquet* em casos de grande comoção nacional, como os das tragédias de Mariana e Brumadinho e a chacina de Unaí. Quanto ao incêndio da Boate Kiss, informo que a questão trabalhista já se encontra encerrada.

Atenciosamente,

RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral do Trabalho

ONG / PROUR - 13/Fev/2019 00:00:235 17:35

ANEXO I

RELATÓRIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

Assunto: Histórico da atuação do MPT – PRT 3ª Região nos casos de Unai, Mariana e Brumadinho, para fazer parte do Observatório a ser criado pela PGR acerca dessas tragédias e os desdobramentos no MP Brasileiro

DESPACHO

A PRT 3ª Região recebeu a incumbência pelo PGT de fazer levantamento dos procedimentos em tramitação ou finalizados na PRT 3ª Região em relação aos casos de Unai (relativo aos réus Norberto e Antério Mânica), Mariana (Samarco, Vale e HP Billiton) e Brumadinho (Vale), para compor acervo do Observatório a ser criado no âmbito da PGR.

Abaixo segue a sistematização de todos os procedimentos e atuação da PRT3ª Região nos casos mencionados.

1. CHACINA DE UNAÍ – JANEIRO/2004

1.1) CONTEXTUALIZAÇÃO DO CRIME - ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO MPF - PROCESSO Nº 008946-85.2013.4.01.3800 (9ª VARA FEDERAL DE BH E TRF1- BRASÍLIA) –

- 28/01/2004 – Crime em UNAÍ . 4 servidores da SRTE/MG são assassinados quando realizavam inspeções de rotina na região do noroeste de MG (AFTs NELSON JOSÉ DA SILVA – ALVO, ERASTÓTENES DE ALMEIDA GONÇALVES, JOÃO BATISTA SOARES LAGE E O MOTORISTA AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA);
- JULHO/2004 – Prisão de 4 suspeitos (ROGÉRIO ALAN ROCHA RIOS, ERINALDO DE VASCONCELOS SILVA E WILIAN GOMES DE MIRANDA). O 4º morre na cadeia antes do julgamento.
- 2013 – Condenação dos 3 pistoleiros na 1ª instância (94, 76 e 56 anos, respectivamente)
- 2015 – Condenação dos 4 mandantes em 1ª instancia: NORBERTO E ANTÉRIO MÂNICA, HUGO ALVES PIMENTA E JOSÉ ALBERTO DE CASTRO (os dois últimos réus confessos de serem os intermediários do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

crime): quadruplo homicídio, triplamente qualificado por motivo torpe, mediante pagamento de recompensa em dinheiro e sem possibilidade de defesa das vítimas

- 18/11/2018 - NORBERTO MÂNICA apresenta declaração registrada em cartório de confissão do crime de mando e exclui a responsabilidade do irmão ANTÉRIO.
- 19/11/2018 – Julgamento na 4ª turma do TRT1: anula o julgamento de ANTÉRIO MÂNICA (insuficiência de provas) e determina novo Tribunal do Júri para este. Reduz penas dos demais réus mandantes: NORBERTO MÂNICA de 98 para 65 anos; JOSÉ ALBERTO CASTRO de 96 para 58 anos e HUGO PIMENTA de 47 para 31 anos. Fundamento: um crime que resultou em 4 mortes e não 4 crimes distintos (continuidade delitiva – MPF) e exclusão da acusação inicial que o crime foi cometido após emboscada, pois o crime foi premeditado. O alvo era o AFT Nelson.

1.2) ATUAÇÃO DO MPT – PRT 3ª REGIÃO

A partir do encaminhamento do resultado de ação fiscal empreendida no período de janeiro e fevereiro de 2003 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de sua então Subdelegacia do Trabalho em Paracatu, foi instaurado Inquérito CIVIL no Ministério Público do Trabalho/PRT 3ª Região em face de CONDOMÍNIO NORBERTO MÂNICA E OUTROS, por indícios de lesão a direitos sociais constitucionalmente garantidos, consubstanciados na ausência de registro de empregados - recrutados por agenciadores de mão-de-obra, aliada à precariedade dos alojamentos e do fornecimento de alimentação, dentre outras irregularidades afetas às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho.

Os relatórios fiscais apontaram, ainda, a ocorrência de embaraço à fiscalização, que resultou incompleta, diante das ameaças do 2º e 4º. Réus e seus prepostos ao Auditor Fiscal do Trabalho Sr. Nelson José da Silva e sua Equipe, além da recusa dos mesmos em apresentar os documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

Instruiu a Representação aberta no MPT os relatórios fiscais e Autos de Infração lavrados, todos constantes dos autos do Inquérito Civil Público nº 130/2003.

Segundo se inferia da documentação carreada aos autos do IC, o Representado Condomínio de Empregadores Rurais, com sede na cidade de Unaí, congregava três irmãos – Norberto, Celso e Luiz Antônio Mânica, possuidores de fazendas na região, tendo como produto principal de cultivo o feijão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

Diante das ameaças sofridas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, na inspeção fiscal dos dias 29/01/2003 e 24/02/2003, que impossibilitou a integral apuração das práticas irregulares nas fazendas dos condôminos e a atuação dos "gatos" – arregimentadores de mão de obra – que prestam serviços para o Condomínio, foi designada nova diligência fiscal para a próxima safra (julho/2003), com acompanhamento de membros do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal.

Na referida diligência, realizada no período de 07 a 11 de julho de 2003, na Fazenda Guaribas, de propriedade de Norberto Mânica, constataram-se as seguintes irregularidades:

- a CTPS não havia sido devolvida aos empregados, não obstante a admissão ter ocorrido há dez dias da diligência;
- a administração das contratações e do serviço a ser prestado pelos trabalhadores estava a cargo do "gato" conhecido sob a alcunha de Zé Goiás, empregado registrado do produtor Norberto Mânica;
- não era fornecida aos trabalhadores nenhuma alimentação sólida no período de 16:00 horas (horário do jantar) até às 10:00 horas do dia seguinte (horário em que o almoço é servido). Verificou-se, ainda, que o "gato" mantinha um pequeno comércio na área do alojamento, onde são vendidos biscoitos e cigarros aos trabalhadores;
- Os salários eram pagos por produção, perfazendo, em média, R\$ 10,00 por dia de trabalho. O pagamento efetivava-se ao final do período contratado, ou mensalmente, se o serviço se prolongasse além de 30 dias;
- Todos os trabalhadores presentes no dia da diligência afirmaram que foram contratados com a promessa de labor por 45 dias. Contudo, o produtor Norberto Mânica admitiu que não haveria colheita nos dias seguintes à diligência, o que ocasionou insatisfação nos empregados. A propósito, os empregados, no dia da diligência, excepcionalmente, foram fazer a colheita de feijão na propriedade rural do produtor Antério Mânica, que não participa do Condomínio Norberto Mânica, embora seja irmão dos condôminos, revelando desvirtuamento do consórcio;
- Os empregados foram recrutados nas cidades de São Francisco/MG e no Estado da Bahia pelo "gato", que também custeava as despesas de transporte;
- Alguns empregados que prestaram serviços em fevereiro/2003 para o Condomínio, época de colheita manual na região, que absorveu aproximadamente 2500 trabalhadores, não receberam o FGTS;
- O "gato" mantinha uma arma de fogo consigo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

Em agosto/2003, em nova inspeção fiscal na região de Paracatu, o MPT colheu o depoimento do Sr. José Iomar Pereira dos Santos, que admitiu arregimentar mão-de-obra para os irmãos Mânicas, além de outras irregularidades na rotina de contratação e dispensa de pessoal, fornecimento de alimentação, moradia e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia mantida com os safristás.

Os fatos presenciados na inspeção de julho/2003 corroboraram o quanto fora narrado no relatório fiscal de fevereiro/2003, e, ainda, motivaram a lavratura, em dezembro/2003, de mais dois Autos de Infração em face do Condomínio por irregularidade no pagamento de salários e verbas rescisórias de 541 trabalhadores.

Os Autos de Infração lavrados em dezembro/2003, todavia, somente foram encaminhados ao ICP 130/03, em tramitação na PRT3ª Região, em julho/2004.

Com o fito de coletar informações acerca dos demais integrantes do Condomínio dos Irmãos Mânica, e, ainda, apurar o histórico de fiscalizações havidas nas fazendas de Norberto Mânica, inclusive em período anterior à formação do Condomínio Norberto Mânica e Outros, a Subdelegacia do Trabalho de Paracatu enviou, por solicitação do MPT, todos os Autos de Infração lavrados nos anos de 1999 a 2004 em face dos investigados, e os relatórios elaborados pelo Auditor Fiscal do Trabalho Sr. Nelson José da Silva, em que restam abordados detalhes das contratações dos empregados, o desenvolvimento das atividades, o desvirtuamento do condomínio, a utilização de intermediadores de mão-de-obra e seus desdobramentos nefastos na região.

Há que se ressaltar, ainda, que paralelamente ao trâmite do ICP 130/03, encontrava-se em curso na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região o Procedimento de Investigação Coletiva nº 05/03, instaurado com o escopo de investigar os condomínios de empregadores rurais da região Noroeste de Minas Gerais e divisar as responsabilidades dos produtores rurais e dos condomínios quanto ao registro de empregados e a intermediação de mão-de-obra pelos "gatos", para solver os desvirtuamentos ocorrentes, de forma concentrada e eficaz.

Em face da não celebração de termo de Ajustamento de Conduta pelos investigados no âmbito do IC, foi proposta a **Ação Civil Pública nº 0056100-33.2004.5.03.0096** em face da Vara do Trabalho de Unaí, tendo como Réus: **NORBERTO MÂNICA, CELSO MÂNICA, LUIZ ANTÔNIO MÂNICA, JOSÉ IOMAR PEREIRA DOS SANTOS, LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA E CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS NORBERTO MÂNICA E OUTROS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-001
Telefone: (031) 3304-6200

**SENTENÇA – VARA DO TRABALHO DE UNAÍ (PROFERIDA
EM 21/10/2005):**

- improcedência da ação em relação aos réus José Iomar Pereira dos Santos e Leonardo Rodrigues de Almeida;
- improcedência do pedido de dano moral coletivo de 3 milhões por não reconhecer a existência de trabalho em condição análoga a escravo

**DECISÃO NO TRT 3ª REGIÃO – 2ª TURMA (JULGAMENTO EM
1º/08/2006):**

- reformou parcialmente a decisão de 1º grau. Recurso do MPT. Réus não recorreram;
- condenou os réus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de danos morais coletivos, declarando ter sido constatada a situação de trabalho análogo a escravo;
- **EMENTA DO ACÓRDÃO – RELATOR DESEMBARGADOR JALES VALADÃO CARDOSO:**
DANO MORAL COLETIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE TRABALHO RURAL SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO. A conduta empresarial relatada nos autos, infringindo de forma continuada a legislação de proteção ao trabalho, deve ser considerada como causadora de dano moral coletivo a toda a categoria dos trabalhadores rurais da região, indefinidamente considerada, que desconhecendo seus direitos, resignada às necessidades impostas pela subsistência, sujeitava a exploração que lhe era imposta.

**DECISÃO NO TST (JULGAMENTO DO AGRAVO DE
INSTRUMENTO EM 03/10/2007):**

- Recurso de Revista pelos réus negado seguimento em 17/01/2007;
- Agravo de Instrumento negado provimento em 03/10/2007 – trânsito em julgado em 05/12/2007.

Após o trânsito em julgado da decisão, o Réu Norberto Mânica quitou o valor correspondente ao dano moral coletivo. Os autos encontram-se em fase de execução das obrigações de fazer.

Também tramitava no MPT/PRT 3ª Região o procedimento de verificação do cumprimento de acordo judicial de ACP proposta nos idos de 1998 em face de **ANTÉRIO MÂNICA**, outro Réu na ação penal sobre a Chacina de Unaí. O acordo judicial da ACP nº 0038500-38.2000.5.03.0096 previu as seguintes obrigações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

A) Não se utilizar de mão de obra de menores de 16 anos de idade, sob pena de multa de 2.000 UFIRs por cada menor de 16 anos que for encontrado prestando serviços em suas terras ou de terceiros por ele exploradas;

b) Não prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados além do limite de duas horas estabelecido no art. 59 da CLT, sob pena de multa de 200 UFIRs por cada empregado cuja jornada for prorrogada além das 02 horas;

c) Conceder a seus empregados o intervalo mínimo de 11 horas interjornadas, na forma estabelecida no art. 66 da CLT, sob pena de multa de 200 UFIRs por cada empregado a que não for concedido o referido intervalo;

d) Conceder a seus empregados repouso semanal remunerado de, no mínimo, 24 horas preferencialmente aos domingos, na forma estabelecida no art. 7, XV, da CF, sob pena de multa de 200 UFIRs por cada vez em que for constatado o descumprimento da obrigação de fazer estipulada nesta alínea;

e) Abster-se da contratação de mão de obra por intermédio de cooperativas de trabalho, sob pena de multa de 200 UFIRs, por cada trabalhador “cooperado” ou sem o competente registro que for encontrado prestando serviço ao Réu em suas terras ou de terceiros por ele exploradas;

F) Proceder ao registro, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 5889/73, de todos os trabalhadores que lhe prestam ou vierem a lhe prestar serviço, no prazo mínimo de 48 horas após a admissão, sob pena de multa de 200 UFIRs por cada empregado encontrado sem registro em suas terras de terceiros por ele exploradas.

Outro IC foi instaurado a partir de relatório do Ministério do Trabalho encaminhado à PRT3ª Região, decorrente de fiscalização empreendida na Fazenda Guaribas, de propriedade de **Antério Mânica**, com o fim de averiguar o cumprimento do acordo firmado no bojo da ACP 0038500-38.2000.5.03.0096. Na ocasião, constatou-se que questões relativas ao meio ambiente de trabalho, não contempladas no acordo firmado nos autos acima citado, eram negligenciadas pelo investigado. **O novo IC – Procedimento nº 258.2008.03.000/2 – redundou em celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com as seguintes obrigações:**

a) Não elaboração e implementação do PCMSO/ Não realização do exame médico admissional/ Não realização de exames médicos complementares obrigatórios, como audiometrias e acetilcolinesterase/ Irregularidades nos atestados de saúde ocupacional (ASO/ Não realização de exame médico demissional.

b) Não elaboração e implementação do PPRA;

c) Não fornecimento de EPI's (protetores auriculares, por exemplo);

d) Não destruição de embalagens vazias de produtos químicos segundo as técnicas recomendadas.

e) Não adequação das condições sanitárias e de conforto no local de trabalho (ausência de vasos sanitários/ não fornecimento de água potável/



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-081

Telefone: (031) 3304-6200

sanitários sem recipientes com tampa para guarda de papéis/não fornecimento de material para limpeza.

Tanto a ACP quanto o IC estão em fase de execução de suas obrigações.

2. CASO MARIANA – SAMARCO

O Ministério Público do Trabalho (MPT) criou um grupo de trabalho para investigar, em Minas Gerais, as repercussões trabalhistas decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de minério da empresa Samarco. Foram instaurados dois procedimentos de investigação no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – PRT 3, quais sejam, o Inquérito Civil nº 003616.2015.03.000/1, cujo objeto é a repercussão trabalhista do acidente na Samarco, sob o aspecto das relações de emprego e de trabalho atingidas pelo acidente/fato jurídico e o Inquérito Civil nº 003548.2015.03.000/4, cujo objeto é a regularização do meio ambiente de trabalho após a tragédia.

Referido Grupo de Trabalho, composto por três Procuradores do Trabalho, era responsável pela articulação com outros órgãos envolvidos na investigação do caso, como Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério do Trabalho, sindicatos profissionais e secretarias de governo.

O rompimento da barragem da empresa Samarco, em Mariana, demandou atuação do MPT/PRT 3ª Região em quatro eixos distintos, a partir dos Inquéritos Civis acima instaurados:

O 1º para atuação articulada com o MPF, MPMG, MPES e a PRT 17ª Região (Espírito Santo), para fins de pagamento de renda mínima para os pescadores e ribeirinhos do Rio Doce, atingido pelo derramamento de rejeitos de mineração em seu curso.

A 2ª frente de atuação foi a propositura de Ação Civil Pública para a restauração do meio ambiente de trabalho seguro na mina de Fundão e a garantia da estabilidade e hígidez das barragens circundantes.

O 3º eixo de atuação foi a intervenção como *custos legis* nas ações trabalhistas propostas pelos parentes e herdeiros dos 19 trabalhadores mortos na tragédia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

O 4º eixo de atuação foi a propositura de Ação Civil Pública, em litisconsórcio com o MPMG, para garantia de estabilidade no emprego aos trabalhadores do complexo minerário, que após o rompimento da barragem de Fundão, teve suspensão de suas atividades minerárias e a dispensa de todos os empregados.

Nos tópicos abaixo sistematizamos cada uma das iniciativas levadas a efeito pelo MPT/PRT 3ª Região:

2.1) INQUÉRITO CIVIL Nº 003616.2015.03.000/1 - 83

No bojo do IC em referência foi celebrado Termo de Compromisso Preliminar, visando assegurar proteção emergencial a empregados diretos da Samarco, a terceirizados e ribeirinhos, até 1º de março de 2016. O acordo teve abrangência em Minas Gerais e no Espírito Santo e contemplou 2.686 empregados diretos da Samarco e 2.400 terceirizados nos dois estados. A estimativa inicial de ribeirinhos contemplados pelo acordo era de 11 mil pessoas.

O acordo previa a manutenção dos empregos até 1º de março de 2016 e o pagamento de salários correlatos a empregados diretos e indiretos até essa data. Demissões posteriores ao prazo de duração do TAC deveriam ser negociadas com sindicatos.

Para conferir proteção imediata de ribeirinhos, cujo sustento dependia do rio, ficou acertado que a Samarco pagaria a cada trabalhador um salário mínimo, com acréscimo de 20% por dependente, mais o valor correspondente a uma cesta básica mensurada pelo Dieese - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. A previsão é que os ribeirinhos começassem a receber a partir do dia 11 de dezembro de 2015, inclusive com pagamento retroativo até 5 de novembro.

Em dezembro/2015 novo acordo foi celebrado, por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Preliminar, assinado entre os Ministérios Públicos do Trabalho (MPT), Federal (MPF) e do Estado (MPES) e a mineradora. Pelo novo instrumento, a Samarco Mineração S.A arcaria com a renda dos trabalhadores que exerciam atividades laborativas vinculadas ao Rio Doce, seus afluentes e respectivas margens, bem como lagos, lagoas e águas marinhas atingidas pelo impacto do rompimento da barragem da mineradora, localizada em Mariana (MG). A estimativa era de que milhares de pescadores, pequenos produtores rurais, lavadeiras, extratores de areia e pedra, barqueiros, carroceiros, além de outros profissionais afetados, seriam contemplados com a pagamento do auxílio-subsistência, no valor de um salário mínimo, com acréscimo de 20% por integrante da família, independentemente de ser dependente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

Os trabalhadores, devidamente cadastrados, também tiveram direito a uma cesta básica mensal, depositada em dinheiro, conforme o valor divulgado mensalmente pelo Dieese.

O pagamento da renda ocorreu durante seis meses, iniciando-se em 11/12/2015, tendo em vista que o acordo tratou de um plano emergencial e transitório. Ao longo desse período seria elaborado um plano definitivo.

Considerando que a Samarco não honrou o pagamento a alguns pescadores, foi ajuizada pelo MPT/PRT 3ª Região a **Ação de Execução por descumprimento parcial do TAC (Processo distribuído com o número 0011207-39.2017.5.03.0180 para a 38ª Vara do trabalho de Belo Horizonte)**.

Referida ação foi julgada na 1ª instância em 31/10/2017, quando o Juízo declinou da competência da Justiça do Trabalho para a análise do mérito, pois a relação jurídica dos pescadores profissionais não estaria abarcada pelas disposições do art. 114 da CF. Determinou, assim, a remessa dos autos ao Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por prevenção à ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400.

Contra a decisão acima foi interposto recurso (Agravo de Petição) perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ainda pendente de decisão.

As mineradoras, responsáveis pelos gravíssimos danos ambientais e sociais causados pelo rompimento da estrutura de Fundão em Mariana, atuam na reparação a esses danos por meio da Fundação Renova, criada após Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) firmado em 2 de março de 2016, entre as empresas e os entes federativos União, Estado do Espírito Santo e Estado de Minas Gerais.

A Fundação Renova é uma pessoa jurídica de direito privado à qual foi delegada a função de gerir e executar medidas previstas em programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos atingidos.

Considerando, todavia, constantes denúncias de violações de direitos humanos de pessoas ou comunidades atingidas, com destaque para a dificuldade de acesso a informações e a atuação unilateral e discricionária da Fundação Renova na execução dos programas, **sete instituições – Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP-ES), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DP-MG) e Defensoria Pública do Espírito Santo (DP-ES) – expediram Recomendação às empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, para que respeitassem direitos das pessoas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão ocorrido em novembro de 2015.

A Recomendação visou alertar as empresas sobre a obrigatoriedade de cumprimento da vasta legislação incidente sobre os vários aspectos do caso, que inclui dispositivos constitucionais e tratados internacionais.

2.2) Ação Civil Pública nº 0012054-83.2017.5.03.0069 – Vara do Trabalho de Ouro Preto

O MPT/PRT 3ª Região ajuizou, em novembro de 2017, uma ação civil pública (ACP) que tem por objetivo buscar a condenação da Samarco em obrigações de fazer e não fazer, necessárias para assegurar saúde e segurança no meio ambiente de trabalho da empresa, na mina de Fundão, em Mariana, condição classificada na inicial como imperativa para a retomada do funcionamento, após o rompimento da barragem, ocorrido em 5 novembro de 2015.

Ancorados no que dispõe a Norma Regulamentadora nº 22 do então Ministério do Trabalho, os pedidos contemplam principalmente o correto dimensionamento e funcionamento dos programas de saúde e segurança no trabalho, dentre eles a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos, que inclui identificação, monitoramento e avaliação periódica de depósitos de rejeitos e barragens, especialmente em face de possível percolação de água, movimentação e estabilidade e do comprometimento do lençol freático. A ACP requer ainda implementação de Plano de Emergência para as áreas de risco, prevendo medidas de evacuação, com simulações periódicas e definição de sistemas de comunicação e emergências.

A resistência da empresa em ajustar administrativamente sua conduta, impôs o acionamento judicial, “especialmente no que concerne às medidas que devem ser adotadas antes do retorno das atividades de lavra (item 22.34.3 da NR-22, do MTb)”. De acordo com a petição inicial, “a expressa recusa da empresa em sujeitar-se à obrigação, mediante assinatura TAC, já demonstra sua resistência ao cumprimento de disposições elementares para assegurar a saúde e segurança do trabalho, assumindo o risco, dessa feita, da ocorrência de novos acidentes, o que não se pode aceitar”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-001
Telefone: (031) 3304-6200

Para além das obrigações relativas ao meio ambiente de trabalho, a ACP requer a condenação da Samarco e de suas proprietárias Vale S.A e BHP Billiton Brasil Ltda a arcarem solidariamente com os custos de reparação do dano moral decorrente da tragédia em Fundão, no valor de R\$ 1 bilhão de reais.

Com o argumento de que as rés VALE S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. são as acionistas e proprietárias da Samarco, cada qual tendo 50% do capital da primeira demandada, os procuradores fundamentaram o pedido de reparação solidária do dano moral: "tanto a Vale S.A. quanto a BHP Billiton Brasil Ltda., na qualidade de controladoras da demandada Samarco, são poluidoras indiretas, o que as coloca na posição de corresponsáveis solidárias pela integral reparação dos danos. No caso da Vale, trata-se também de poluidora ativa, alegam os procuradores: "em que pese a requerida Samarco ser a responsável operacional pela barragem de Fundão - poluidora direta -, também a corré Vale S/A realizava o direcionamento de rejeitos de suas atividades minerárias, vizinhas às da Samarco, na mesma barragem. Em razão disto, mostra-se, desde já, como poluidora direta e, por conseguinte, responsável pela reparação do dano causado pelo evento".

A ação civil pública aguarda sentença na Vara do Trabalho de Ouro Preto.

2.3) O MPT atuou nas diversas **Reclamações Trabalhistas** ajuizadas pelos parentes dos empregados falecidos na tragédia de Mariana, como custos legis. Referidas ações terminaram em acordo entre as partes, com quitação em dezembro/2018. Em síntese os autores (núcleo familiar) receberam em torno de 2 milhões de reais de dano moral.

As ações que tiveram a intervenção do MPT foram as seguintes:

0011559-20.2017.5.03.0140
0012273-33.2016.5.03.0069
0012107-64.2017.5.03.0069
0012133-62.2017.5.03.0069
0010632-25.2016.5.03.0064
0010858-78.2017.5.03.0069



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

0010422-54.2016.5.03.0005

0011830-13.2017.5.03.0113

0010837-10.2016.5.03.0111

0011465-28.2016.5.03.0069

0010006-59.2016.5.03.0111

0011361-36.2016.5.03.0069

0011477-37.2015.5.03.0179

0010034-56.2016.5.03.0069

0010336-28.2016.5.03.0185

0011421-93.2015.5.03.0020

0011380-47.2015.5.03.0014

0010449-39.2018.5.03.0111

0010819-81.2017.5.03.0069

0010343-90.2017.5.03.0021

0011156-75.2016.5.03.0014

0010294-98.2016.5.03.0016

0010034-56.2016.5.03.0069

0010044-03.2016.5.03.0069

0010353-24.2016.5.03.0069

0010942-16.2016.5.03.0069

0011850-73.2016.5.03.0069

0010483-14.2016.5.03.0069

2.4) Ação Civil Pública nº 0012023.97.2016.5.03.0069 - Vara do Trabalho de Ouro Preto/MG

Após quase um ano de investigação e com a assinatura do Termo de Compromisso Preliminar, sobreveio um programa unilateral de incentivo às dispensas imotivadas (PDV) dos trabalhadores da Mina de Fundão, aberto pela empresa Samarco, com o qual não concordou o MPT/PRT 3ª Região, o que motivou várias audiências buscando uma conciliação amigável para a manutenção dos postos de trabalho, sem sucesso. Nem mesmo uma indenização compatível foi possível obter junto à empresa, culminando, assim, com o ajuizamento de nova Ação Civil Pública, perante a Vara do Trabalho de Ouro Preto/MG sob o n 0012023.97.2016.5.03.0069. O MPMG também figura como autor da referida demanda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

Na ação foi requerido que as empresas garantissem os empregos e salários de todos os funcionários da Samarco Mineração S.A. até a retomada efetiva das atividades de operação minerária, além da condenação, a título de danos morais coletivos, no valor de R\$200 mil.

Referida ação, todavia, foi julgada improcedente em 1ª instância pelos seguintes fundamentos:

Tendo em vista a paralisação das suas atividades, a empresa concedeu, sucessivamente, licença remunerada para seus trabalhadores (ID 58ac410), férias coletivas (ID d6e4b58), bem como firmou acordo coletivo junto ao sindicato dos trabalhadores, por meio do qual as partes convencionaram a suspensão temporária dos contratos de trabalho para qualificação dos empregados (layoff), com duração prevista até abril de 2016 (ID 703c80e), posteriormente prorrogado para junho de 2016 (4fc9bd2).

No aludido acordo coletivo ficou pactuado que a empresa se absteria de realizar dispensa sem justa causa dos empregados até o término de sua vigência.

Entretanto, em virtude da indefinição acerca do retorno das operações da empresa, após o advento do referido prazo, as partes reiniciaram as negociações coletivas que culminaram com a celebração de novo acordo coletivo (ID d87257d) a fim de regulamentar o Programa de Dispensa Voluntária.

A dispensa por adesão ao referido PDV, além de estar abalizada por norma coletiva, depende da autônoma manifestação de vontade do próprio empregado, o qual, após juízo de conveniência, decide anuir à proposta do empregador consistente no pedido de dispensa voluntária, em contrapartida aos vários incentivos financeiros ofertados.

Tal qual estabelecido no acordo firmado entre o sindicato dos empregados e a 1ª ré (ID e03813a), por meio da adesão ao PDV, foi assegurado aos trabalhadores, além das verbas rescisórias, uma série de vantagens extras. E, friso mais uma vez, tal proposta por parte da empresa contou com a expressa anuência e concordância do sindicato profissional, legítimo representante dos trabalhadores.

Assim, em sede de cognição sumária, é possível concluir que as dispensas operadas até o momento resultam de adesão ao PDV-Programa de Dispensa Voluntária, o qual, a priori, reputo ter sido pactuado em consonância aos requisitos legais.

Não obstante a decisão acima, foi firmado acordo no processo para se estabelecer garantia de emprego temporária de 1.800 empregados até 31.03.2017 e melhoria nos benefícios do PDV, com aquiescência dos sindicatos da categoria profissional. O MPT acompanha nos autos os pagamentos aos empregados, sendo a maioria já recebeu e deu quitação a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

seus haveres. Algumas inconsistências nos depósitos foram identificadas e medidas executivas foram propostas.

3. CASO BRUMADINHO

O MPT/PRT 3ª Região integra força-tarefa institucional criada na noite de sexta-feira (25/01), dia do rompimento da barragem de rejeitos de minérios da empresa Vale S.A. em Brumadinho. O objetivo é aperfeiçoar as normas de segurança de trabalho e adotar procedimentos para reduzir riscos de novos acidentes de trabalho em área de mineração. Será realizado um diagnóstico do desastre pela força-tarefa, com vistas à apuração de responsabilidades criminal, civil e trabalhista.

A força-tarefa interinstitucional é também constituída pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Ministério Público Federal (MPF), Advocacia Geral do Estado (AGE), Defensoria Pública do estado, polícias Civil e Militar de Minas, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e visa possibilitar uma efetiva troca de informações e de dados, num esforço de consenso de estratégias e repartição de responsabilidades, segundo a legitimidade de cada órgão.

Para além dessa atuação interinstitucional, foram instaurados dois Inquéritos Cíveis (IC 293.2019.03.000/6 e IC 294.2019.03.000/2) no âmbito da PRT 3ª Região para engendrar as investigações quanto às repercussões pecuniárias e de meio ambiente do trabalho.

O MPT/PRT 3ª Região ajuizou, no domingo dia 27/01, Ação Cautelar na Vara do Trabalho de Betim (Processo nº 0010080-15.2019.5.03.0142, solicitando o bloqueio de R\$ 1,6 bilhão das contas da empresa Vale S. A. O objetivo é garantir, às famílias, além de indenização futura, pelo dano moral e material, a manutenção do pagamento dos salários dos trabalhadores desaparecidos após o rompimento da barragem de rejeitos da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), manutenção do pagamento dos salários dos trabalhadores resgatados com vida e as despesas de funeral, traslado de corpo e sepultamento dos empregados diretos e terceirizados.

Trata-se de medida em caráter temporário, para garantir o sustento das famílias das vítimas, pois elas encontram-se num limbo jurídico a que a justiça deve socorrer e suprir, até que a situação seja definida, inclusive com assentamento da morte presumida, quando for o caso, em cartório. Somente após se poderá falar em fim do contrato de trabalho e fixação das indenizações devidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

Na mesma ação foi requerida a apresentação pela Vale de documentos como o Programa de Gerenciamento de Riscos, o Plano de Evacuação da Mina, Convenção ou Acordo Coletivo vigente, relação nominal de todos os empregados e terceirizados em atividade na unidade em Brumadinho, além da relação de empresas prestadoras de serviço, entre outros. Estes documentos servirão de base para a ação principal que será ajuizada pelo MPT para pedir a reparação de danos e indenizações.

A Juíza plantonista da Justiça do Trabalho de 1ª instância em BH deferiu, parcialmente, na madrugada de 28/01, o pedido formulado pelo MPT em Minas Gerais. A decisão autorizou o bloqueio de R\$ 800 milhões nas contas da Vale S.A, para "assegurar as indenizações necessárias a todos os atingidos, empregados diretos ou terceirizados, pelo rompimento da barragem na mina denominada Córrego do Feijão. Deferiu, ainda, a manutenção do pagamento dos salários aos parentes e familiares de trabalhadores desaparecidos, bem como arcar com despesas de funeral, traslado de corpo, sepultamento. Uma última obrigação fixa prazo de 10 dias úteis para que a empresa apresente o Programa de gerenciamento de riscos, inclusive com dados da empresa ou responsáveis por sua elaboração e monitoramento, dentre outros documentos que deverão instruir o inquérito.

Após pedido de Reconsideração feito pelo MPT, mais R\$ 800 milhões foram bloqueados nas contas da Vale S.A, para assegurar pagamentos e indenizações trabalhistas e a rápida liberação de seguro de vida em benefício dos dependentes dos empregados diretos e terceirizados cujos corpos tenham sido ou venham a ser encontrados. Com isso, o Ministério Público do Trabalho (MPT) em Minas Gerais conseguiu assegurar um total de R\$ 1,6 bilhão, que darão efetividade a resultados de ações e acordos extrajudiciais. A decisão dada pela 5ª Vara do Trabalho de Betim, no final da tarde da quarta-feira, 30/01.

A ação cautelar e toda a investigação do caso Vale está sendo conduzida pelo Grupo Especial de Atuação Finalística (GEAF), integrado por sete membros do MPT, de Minas e outros estados, conforme Portaria PGT nº 109/2019. São eles:

- Geraldo Emediato de Souza, Coordenador Titular;
- Elaine Noronha Nassif – Coordenadora Suplente;
- Aurélio Agostinho Verdade Vieito;
- Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade;
- Juliana Carneiro Corbal Oitaven;
- Luciana Marques Coutinho;
- Marcio Amazonas Cabral de Andrade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

Em 06/02/2019, a Coordenadora suplente pediu seu afastamento do GEAF, tendo sido substituída pela Procuradora Ana Claudia Nascimento Gomes, conforme Portaria PGT 191/2019.

Nessa tarefa de apoio ao GEAF já constituído e à PRT3, a Secretária de Pesquisa e Análise de Informação, referência internacional em matéria de tecnologias de cruzamento de dados com inteligência artificial, elaborou uma série de relatórios de informações para apoiar as atividades do GEAF em âmbito trabalhista e que serão úteis a todos os órgãos envolvidos nessa atuação orquestrada.

Por meio de mecanismos de inteligência artificial especialmente criados para essa finalidade, estão sendo realizados cruzamentos de informações de diversos bancos de dados de natureza pública aos quais o MPT tem acesso, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais, da Relação Anual de Informações Sociais, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e do Cadastro de Pessoas Físicas.

Neste momento inicial, trata-se de recurso fundamental à identificação de trabalhadores que se encontravam ou possivelmente se encontravam na Vale S.A. ou em áreas atingidas, tanto do quadro próprio da empresa quanto de seus prestadores de serviços (terceirizados). Centenas de milhões de registros foram cruzados, relatórios parciais já foram produzidos e encaminhados ao Governo do Estado e às instituições que integram a força-tarefa interinstitucional, com destaque para:

a. Relação com 685 TRABALHADORES DA VALE S.A. OFICIALMENTE VINCULADOS à EMPRESA EM SUA UNIDADE BRUMADINHO segundo informações combinadas do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);

b. Relação de 190 TRABALHADORES TERCEIRIZADOS vinculados às empresas prestadoras de serviços da VALE S.A. segundo o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), rastreadas até o momento;

c. Relação de todos os 1942 moradores dos BAIROS TEJUCO E CÓRREGO DO FEIJÃO identificados no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, em levantamento preliminar com foco em identificar empregados da Vale S.A. e de terceirizadas;

d. Relação de todas as 90 pessoas jurídicas dos BAIROS TEJUCO E CÓRREGO DO FEIJÃO identificados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, em levantamento preliminar com foco em identificar relações de trabalho impactadas pelo desastre (empregados e empregadores);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-061
Telefone: (031) 3304-6200

e. Relação de nomes que constam do portal da Vale S.A. (<http://brumadinho.vale.com/listagem-pessoas-sem-contato.html>) como "Pessoas sem contato até o momento, classificadas como desaparecidas".

Com base no item B, a PRT3 expediu requisição à Vale S.A. para que realize: a) checagem, nome a nome, do paradeiro dos trabalhadores próprios e de terceiros ainda não localizados com base na lista ora fornecida, mobilizando, inclusive, todas as suas contratadas; b) levantamento sobre outras contratadas que eventualmente não estejam na lista indicada no item b supra, que possivelmente estivessem com trabalhadores alocados em Brumadinho; c) levantamento sobre empregados de outras unidades que estivessem temporariamente no local.

Sugerimos ainda: a) a adoção dessas listas ora fornecidas como ponto de partida para o mapeamento de trabalhadores e membros da comunidade vitimados pelo desastre, de forma a superar as dificuldades derivadas da construção de listas sob demanda das famílias vitimadas; b) o imediato mapeamento de logradouros ou trechos de logradouros (ruas, avenidas, alamedas etc.) atingidos além da área do Córrego do Feijão e do Tejuco, bem como os respectivos bairros, para que o MPT possa auxiliar no georreferenciamento de trabalhadores, empregadores, vítimas e famílias atingidas.

Os membros do GEAF estão se debruçando sobre a documentação fornecida por vários órgãos públicos e pelas instituições que compõem a Força-Tarefa com o fito de promover a ação principal para reparação das vítimas, além de participarem de audiências com entidades sindicais representativas dos trabalhadores que se ativavam na Mina do feijão em Brumadinho, além de representantes da própria Vale S.A., num esforço coletivo de celebração de acordo para definição dos benefícios e indenizações às vítimas.

Não havendo composição, o GEAF ajuizará nova ação cautelar para que a Justiça do Trabalho determine a garantia de emprego/estabilidade provisória para os empregados da Vale em Brumadinho e para que seja, ainda, assegurado o pagamento dos contratos de prestação de serviço com as terceirizadas, assegurando a continuidade da relação de emprego de todos os trabalhadores que estejam vinculados à prestação de serviços na unidade envolvida na tragédia/ acidente de trabalho, com emissão de CATs para todos e acompanhamento médico e psicológicos para todos às custas da Vale.

Todas as ações judiciais (inclusive de índole ambiental trabalhista) e demais que se fizerem necessárias serão intentadas pelo GEAF na hipótese de impossibilidade de celebração de Termo de Ajustamento Conduta pela empresa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO/MG**

Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-081
Telefone: (031) 3304-6200

Era o que tinha para informar.

Todos os documentos mencionados nessa missiva encontram-se
em anexo.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2019.

**ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA
PROCURADORA-CHEFE
PRT 3ª Região**